



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 005/2019

Súmula: Institui o Banco de Horas dos servidores públicos efetivos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Horas no âmbito do Poder Legislativo, destinado ao servidor público efetivo que realizar atividades extraordinárias de interesse público, em caráter excepcional, mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Atividades extraordinárias são compreendidas como as horas excedentes à jornada de trabalho normal do servidor, as quais deverão ser compensadas na mesma proporção, exceto, em relação às horas trabalhadas nos finais de semana e feriados, as quais serão compensadas em dobro.

Art. 3º - A compensação do banco de horas deverá ocorrer respeitando o período legislativo, ou seja, as horas extraordinárias realizadas no 1º período deverão ser compensadas até 31 de julho, as horas extraordinárias realizadas no 2º período deverão ser compensadas até 31 de dezembro, sendo vedada, tanto a cumulação posterior das horas não compensadas, quanto a sua conversão em pecúnia.

Parágrafo primeiro – Diante da impossibilidade de compensação das horas, no período estabelecido no caput, em virtude de férias e outros afastamentos, o saldo deverá ser compensado até o final do mês seguinte ao retorno do servidor.

Parágrafo segundo – É vedada a utilização de horas relativas a atrasos ou faltas injustificadas para compensação com horas inscritas no Banco de Horas, salvo comunicação e autorização da Presidência.



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site:www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail:camreb@gmail.com

Parágrafo terceiro – Havendo atrasos ou faltas injustificadas, sem a anuência da Presidência, haverá o desconto em folha de pagamento relativo ao atraso e falta do período apurado, independente da existência de horas a serem compensadas no Banco de Horas.

Art. 4º - A compensação se dará mediante solicitação prévia do servidor, após autorização do Presidente da Câmara Municipal, com a devida comunicação ao Setor de Recursos Humanos para registro e controle.

Art. 5º - Em caso de exoneração do servidor efetivo, as horas constantes no Banco de Horas serão pagas com acréscimo de 50% sobre a hora normal, na forma de indenização, sem reflexos nas demais verbas remuneratórias do servidor.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 20 de agosto de 2019.

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

ELIZABETE DO ROCIO PIANI
1.º Secretária